



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.916-C, DE 2013 **(Do Sr. Mauro Lopes)**

Denomina "Rodovia Antônio Carlos Marani" o trecho da BR-265 entre a cidade de Lavras/MG e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias); tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO ANDRADE); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DOMINGOS SÁVIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RODRIGO PACHECO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-265 entre a cidade de Lavras/MG e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias) passa a ser denominado “Rodovia Antônio Carlos Marani”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O saudoso cidadão, merecedor desta iniciativa, foi figura proeminente na sociedade e na cena política de Lavras, sua terra natal. Antônio Carlos Marani, nascido em 1931 e falecido em 2012, foi um brasileiro de origens italianas, que se caracterizou por ser combatente e empreendedor. Desde cedo começou sua labuta para progredir. Foi, progressivamente, engraxate, balconista, motorista, comerciante, empresário da construção civil e do setor imobiliário e administrador público.

Com carismática presença, e índole altruísta, angariou admiração e acumulou amigos tanto na cidade como na zona rural do seu município. Elegeu-se, sucessivamente, vice-prefeito e prefeito de Lavras, prestando-lhe relevantes serviços, sempre preocupado com o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

O reconhecimento, pelos seus conterrâneos, do valor das suas ações e de suas atitudes, vem se expressar pela vontade de homenageá-lo dando o seu nome ao trecho rodoviário que liga Lavras à rodovia Fernão Dias.

Consideramos essa homenagem justa e merecida, pois permitirá que a figura de Antônio Carlos Marani seja lembrada como um cidadão lavrense que se projetou por meio de muita dedicação ao trabalho e às suas

próprias iniciativas, sem esquecer de promover a qualidade de vida da comunidade em que vivia.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2013.

Deputado MAURO LOPES

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Mauro Lopes, pretende denominar “Rodovia Antônio Carlos Marani” o trecho da rodovia BR-265 localizado entre a cidade de Lavras e o entroncamento com a BR-381, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Mauro Lopes pretende denominar o trecho da rodovia BR-265, entre a cidade de Lavras e o entroncamento com a BR-381, Rodovia Fernão Dias, como “Rodovia Antônio Carlos Marani”, no Estado de Minas Gerais.

A BR-265 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à avaliação desta Comissão de Viação e Transportes.

Assim sendo, naquilo que me cabe, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.916, de 2013.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2013.

Deputado DIEGO ANDRADE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.916/2013, nos termos do parecer do relator, Deputado Diego Andrade.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Souto, Osvaldo Reis e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Davi Alcolumbre, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, João Leão, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Milton Monti, Newton Cardoso, Raul Lima, Vanderlei Macris, Washington Reis, Wellington Fagundes, Zoinho, Domingos Dutra, Lael Varella e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado FÁBIO SOUTO
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.916, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Mauro Lopes, tem por objetivo denominar “Rodovia Antônio Carlos Marani” o trecho da BR-265 entre a cidade de Lavras/MG e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias).

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, seguindo o rito de tramitação ordinária.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em reunião do dia 30 de outubro de 2013, aprovou o projeto por unanimidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Antônio Carlos Marani trabalhou como engraxate, caixeiro, foi contínuo no Banco de Minas Gerais. Trabalhou ao longo de sua vida de forma árdua até concretizar o velho sonho de se tornar empresário. Toninho Marani, como era mais conhecido, fundou a Demacol (Depósito de Material de Construção).

Vendo sua liderança e capacidade de trabalho, foi convocado por um grupo de pessoas para um novo campo de luta: a política. Foi vice-prefeito e prefeito de Lavras (1983), deixando sua herança política nas mãos do seu filho Eduardo Luís Marani, que foi vereador e vice-prefeito de Lavras.

Como político, Toninho Marani escreveu seu nome na história de Lavras. Foi responsável por ações concretas que contribuíram para o desenvolvimento da cidade.

Foi rotariano por muitos anos e um apaixonado pelas coisas da Itália, que infelizmente não chegou a visitar.

Cumprе ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. O art. 2º desse dispositivo legal também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, visto que atende ao estabelecido em seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por todas as razões apresentadas, ainda que ciente do conteúdo da Súmula nº 1/2013, de recomendação aos relatores desta Comissão de Cultura, no que tange a projetos de denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, não pode este relator deixar de se manifestar favoravelmente a uma iniciativa que objetiva homenagear um dos mais importantes políticos da história brasileira. Dessa forma, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.916, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Mauro Lopes.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2014.

Deputado **Domingos Sávio** – PSDB/MG

Líder da Minoria

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.916/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Sávio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Pinto Itamaraty, Raimundo Gomes de Matos, Rose de Freitas, Tiririca, Edio Lopes, Fátima Bezerra e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 5.916, de 2013**, de autoria do deputado Mauro Lopes (PMDB/MG), que denomina “Rodovia Antônio Carlos Marani” o trecho da BR-265 entre o Município de Lavras/MG e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias).

Por determinação da Mesa Diretora, os autos da proposição foram encaminhados à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Viação e Transportes, o relator, deputado Diego Andrade (PSD/MG), manifestou-se pela aprovação do projeto de lei.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e tem regime ordinário de tramitação. É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de proposições em seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, por força do artigo 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, considerando-se a competência privativa da União para legislar sobre o tema e por não haver afronta à matéria constitucional, conforme previsão do artigo 22, inciso XI, artigo 48, caput e artigo 61, caput, todos da Constituição Federal.

Embora não seja de competência desta Comissão a análise do mérito da proposta, entendemos que a denominação do trecho da BR-265, entre o Município de Lavras/MG e o entroncamento com a BR-381, como “*Rodovia Antônio Carlos Marani*” não representará afronta à juridicidade do projeto de lei.

Antônio Carlos Marani (1931-2015) foi importante empresário e político da região. Foi vice-prefeito e prefeito de Lavras, em 1983, sendo reconhecido pela contínua defesa dos interesses do Município.

Não há afrontas ao requisito de juridicidade, tendo em vista que a proposição respeita o rito previsto pelo artigo 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação.

Também a técnica legislativa é adequada, dada a observância às regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 5.916, de 2013**.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2016.

RODRIGO PACHECO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.916/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Pacheco.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Éder

Mauro, Delegado Waldir, Domingos Neto, Félix Mendonça Júnior, Hissa Abrahão, João Campos, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Major Olimpio, Marco Maia, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Freire, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Wadih Damous, Capitão Augusto, Célio Silveira, Celso Maldaner, Cícero Almeida, Covatti Filho, Daniel Almeida, Danilo Cabral, Delegado Edson Moreira, Felipe Maia, Hildo Rocha, João Daniel, Jones Martins, Laercio Oliveira, Onyx Lorenzoni, Paulo Henrique Lustosa, Pedro Cunha Lima, Pr. Marco Feliciano, Sandro Alex, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2017.

Deputado MARCO MAIA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
